



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Licitatório nº 146/2019

Tomada de Preços nº 002/2019

Objeto: Contratação de empresa de Engenharia Civil para execução de obra de pavimentação em bloquetes sextavados e pisos intertravados, sem fornecimento e transporte de todos os materiais, nas Ruas: Leonina de Oliveira, Presidente Castelo Branco, João Silvério da Rosa, Maria Rita de Faria e alamedas e ruas do Cemitério Municipal, localizadas neste município de Cachoeira de Minas/MG.

Exmo. Sr. Prefeito Municipal,

Trata-se da análise de recurso administrativo da empresa **CONSTRUTORA CARVALHO E DUARTE LTDA**, participante do certame em epígrafe, contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação que habilitou a empresa **3 MARIAS CONSTRUTORA EIRELI**. Questiona a habilitação da citada empresa aduzindo que esta não cumpriu o edital nos itens 10.2.2, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, ou seja, apresentou estes documentos com vinculo ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e fora exigido em edital vinculo ao Conselho Regional de Engenharia (CREA).

Após análise do recurso, data vênia, as razões trazidas pela recorrente, porém sem razão.

A definição da “execução, fiscalização e condução de obra, instalação e serviço técnico” como atividades e atribuições do arquiteto e urbanista foi legalmente instituída com o advento da Lei 12.378/2010, a qual atribuiu ao CAU/BR a competência para especificar as áreas de atuação dos profissionais. Nesse sentido, por meio da Resolução 21/2012-CAU/BR, entre as atribuições dos arquitetos e urbanistas, incluiu-se expressamente a “execução de terraplanagem, drenagem e pavimentação”, atendendo, portanto ao objeto do edital.

A não inserção da admissibilidade do CAU se decorreu de mero erro material, e a nosso entender não pode ser interpretada de forma restritiva, excluindo participantes da concorrência.

Ademais a empresa recorrida apresentou todos os documentos solicitados, regularmente em ordem que preenchem a exigência do edital, vez que contém os elementos necessários destinados a aferição do objeto dessa licitação.

De acordo com o ordenamento jurídico vigente nas licitações públicas, os agentes devem dar primazia ao princípio da ampla competitividade, visando a obtenção de proposta mais vantajosa ao Erário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

Logo impedir e cercear a participação de empresa, pelos motivos aventados no recurso, vai de encontro ao princípio basilar que rege os certames licitatórios, assim como legislação de regência da matéria.

Diante da fundamentação acima esta Comissão decide unanimidade por negar o recurso da empresa **CONSTRUTORA CARVALHO E DUARTE LTDA**. Fica, portanto mantida a habilitação da empresa **3 MARIAS CONSTRUTORA EIRELI**, encaminhamos portanto a autoridade superior para decisão final acerca do recurso.

Cachoeira de Minas - MG, 05 de Setembro de 2019.

Jucimara Apda. de Faria Silveira Paiva
Presidente da CPL

Cássia Aparecida do Nascimento
Membro da CPL

Izabel Cristina Pereira Lopes
Membro da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

Processo Licitatório nº 146/2019

Tomada de Preços nº 002/2019

Objeto: Contratação de empresa de Engenharia Civil para execução de obra de pavimentação em bloquetes sextavados e pisos intertravados, sem fornecimento e transporte de todos os materiais, nas Ruas: Leonina de Oliveira, Presidente Castelo Branco, João Silvério da Rosa, Maria Rita de Faria e alamedas e ruas do Cemitério Municipal, localizadas neste município de Cachoeira de Minas/MG.

Vistos Etc.

Acolho as razões da Comissão de Licitação, negando provimento ao recurso administrativo ajuizado pela empresa Construtora Carvalho e Duarte Ltda, determinando o prosseguimento do certame.

Intimar os licitantes participantes do processo, publicar na forma da Lei.

Cachoeira de Minas – MG, 05/09/2019

DIRCEU D'ÂNGELO DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS